



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

Câmara  
- 0119

### LEI Nº 241

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR  
IMÓVEL QUE ESPECIFICA A EMPRESA MI-  
NAS GOIÁS MINERAÇÃO BÉRGAMO LTDA. E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Araporã, por seus  
representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araporã autorizado a doar  
a empresa Minas Goiás Mineração Bérgamo Ltda., o imóvel de sua propriedade,  
com as seguintes limitações e descrições:

- área situada na Fazenda Caridade, num lugar  
denominado Emboaba (sítio brejão), iniciando no marco 0 (zero) até o marco 1  
(hum) com azimuth  $AZ=383^{\circ}51'03''$  e distância de 146,05 metros, confrontando  
com área remanescente, seguindo até o marco 2 (dois) com azimuth  $AZ=103^{\circ}32'00''$   
e distância de 265,79 metros, confrontando com área remanescente; seguindo-se daí  
até o marco 3 (três), com azimuth  $AZ=201^{\circ}11'27''$  e distância de 71,92 metros,  
confrontando com área remanescente, seguindo daí até o marco 0 (zero) fechando o  
perímetro com azimuth  $AZ=291^{\circ}11'27''$  e distância de 262,06 metros confrontando  
com área remanescente, perfazendo uma área total de 28.225,89 metros quadrados.

Art. 2º - Fica a donatária obrigada a construir no imóvel  
um porto de areia, construção de estaleiros para construção de embarcações na  
extração de areia, construção de silos suspensos para armazenamento de areia para  
consumo e demais serviços constantes da planta de construção, que é parte  
integrante desta Lei, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura da  
escritura, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0120

Art. 3º - Deverá constar da escritura de doação as cláusulas de inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 4º - O imóvel doado reverterá ao patrimônio municipal, em caso de falência, encerramento da atividade ou alteração da finalidade da donatária.

Art. 5º - As despesas com a escrituração correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 07 de outubro de 1997

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal